





Flávio Cardoso
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Cartório Distribuidor Cível
DISTRIBUIÇÃO: VERSO

Distribuído ao
1º Juízo

INICIAL

CONFERIDO
PROTOCOLO JUDICIAL I

Aline Ortega Coelho

ELETRIC COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA - ME,
pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
08.729.944/0001-06, com sede na Av. Independência, nº 5526, Qd. 70-A, Lt. 5-A/6-A,
Setor Aeroporto, Goiânia - GO, CEP 74.070-010, contrato social devidamente
registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº NIRE
52202379577, tendo como sócias **VERA BERNADINO DA COSTA COUTINHO**,
brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 084.060.141-72, residente e
domiciliada na Rua 109, QD. F 35, LT. 33, Setor Leste Sul, CEP 74.085-090, Goiânia-
GO e **TAINARA ALINE ROCHA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do
CPF/MF nº 012.157.621-35, residente e domiciliada na Rua 109, Qd. F35, Lt. 33, Setor
Sul, CEP 74.085-090, Goiânia, Estado de Goiás, por seus procuradores devidamente
constituído (DOC.), vem a douta presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo
48 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (LRJF) e art. 282 do CPC, formular pedido de:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que faz com fundamentos nos fatos e argumentos delineados a seguir:

Página 1 de 16

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
DIS. RESOLUÇÃO

Ac MM. Juiz da 2ª Vara Cível.

Em 11/08/2015

Quésia
DISTRIBUIDOR



2

3



I – DOS REQUISITOS DO ARTIGO 2º E 48 DA LEI 11.101/05

Trata-se de sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, Art. 1052 do CC, que preenchendo todos os requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, comparece perante este r. Juízo para formular seu pedido de recuperação judicial, asseverando:

- Não se enquadrar às exceções previstas no artigo 2º da Lei de Recuperação Judicial e Falências;
- Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos conforme atesta a Certidão da JUCEG anexa,
- Nunca foi falida;
- Nunca entrou com qualquer tipo pedido de recuperação judicial nem com base no plano especial de que trata a Seção V da Lei de Recuperação Judicial e Falências.
- Nenhuma das sócias da requerente foi condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Extrai-se das certidões expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cível e Criminal da Comarca de Goiânia – GO, onde a requerente tem sede, que as sócias da requerente nunca foram falidas, ou condenadas por qualquer crime inclusive aqueles previstos na Lei 11.101/05, e tampouco se beneficiou, anteriormente, de concordata, Recuperação Judicial ou foi falida.

Ademais, a presente inicial é instruída com todos os documentos necessários ao deferimento do seu processamento em estrita observância ao artigo 51 da LRJF. Resta, pois comprovado estarem presentes os requisitos legais para o conhecimento e processamento do presente pedido, o que desde já é requerido.





II – A EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A empresa **ELETRIC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, possui sede na Avenida Independência, nº 5526, QD 70-A, LT. 5-A/6-A, Setor Aeroporto, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.070-010, é portadora do CNPJ/MF nº 08.729.944/0001-06, tendo como sócias **VERA BERNADINO DA COSTA COUTINHO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 084.060.141-72, residente e domiciliada na Rua 109, QD. F 35, LT. 33, Setor Leste Sul, CEP 74.085-090, Goiânia-GO e **TAINARA ALINE ROCHA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 012.157.621-35, residente e domiciliada na Rua 109, Qd. F35, Lt. 33, Setor Sul, CEP 74.085-090, Goiânia, Estado de Goiás. Com capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada. A sociedade tem por atividade empresária a compra e venda de materiais elétricos e luminárias para o varejo, nesta comarca.

A **ELETRIC** foi constituída no ano de 2003 e tem como objeto social a fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, instalação de máquinas e equipamentos industriais; comércio varejista de material elétrico em geral, lustres e hidráulicos; comércio atacadista de material elétrico; manutenção e reparação em geradores, transformadores e motores elétricos, conforme consta do seu Contrato Social e da Certidão Simplificada da JUCEG. Atualmente conta com 18 (dezoito) funcionários.

Desde a sua constituição, a requerente apresentou grande taxa de crescimento, alcançando representativa participação no mercado em que atua, conquistando essas advindas dos esforços empenhados nas vendas, bem como devido ao bom momento vivenciado pelo mercado da construção civil no Brasil, particularmente em Goiás e Goiânia, o qual se encontrava aquecido até o segundo semestre de 2014.



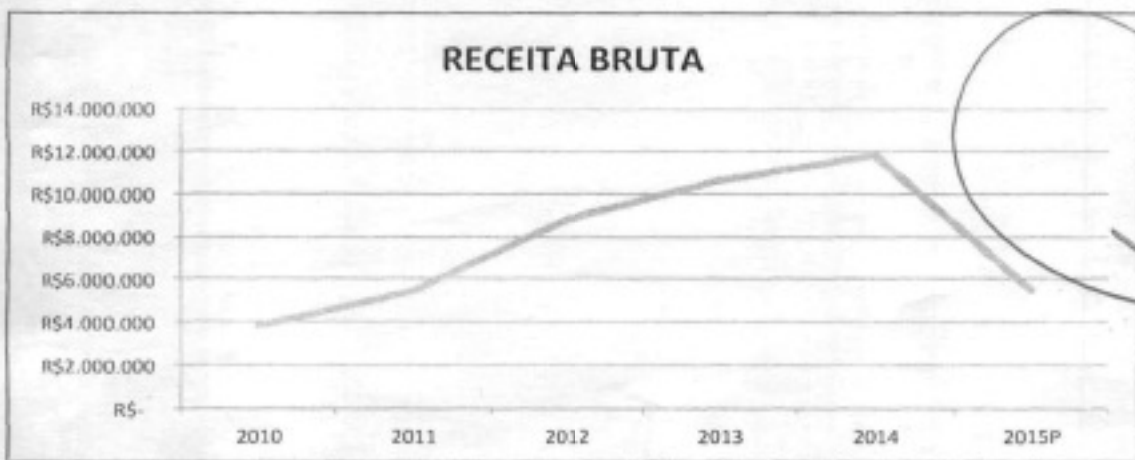


Buscando aproveitar o bom momento, e ante a necessidade de capital de giro para compra dos produtos comercializados, a requerente realizou junto a instituições financeiras a contratação de empréstimos, o que aumentou sobremaneira o endividamento da empresa, assim como o financiamento direto com fornecedores para revenda no mercado.

No presente ano de 2015, o mercado brasileiro apresenta desaceleração, com redução no consumo de bens, tanto duráveis como não duráveis, por parte da população brasileira. Há que se mencionar o mercado de trabalho encontra-se desaquecido, a inflação atinge patamares extremamente preocupantes, além do alto endividamento de empresas e pessoas físicas ter atingido níveis alarmantes.

Ocorre que, com essa crise econômica que o Brasil vem enfrentando, desde o segundo semestre de 2014, sobretudo no seguimento da construção civil, refletiu nas atividades da empresa requerente, que experimentou quedas constantes em suas vendas. Ainda devido aos problemas econômicos e mercadológicos citados, a requerente se viu obrigada a reduzir sua margem operacional, passando a operar no prejuízo.

No gráfico a seguir podemos observar que a empresa apresentou de 2010 até o segundo semestre de 2014 vertiginoso crescimento. Todavia, conforme citado, a partir do segundo semestre de 2014 essa linha de tendências se inverteu, e a Receita bruta decresceu:







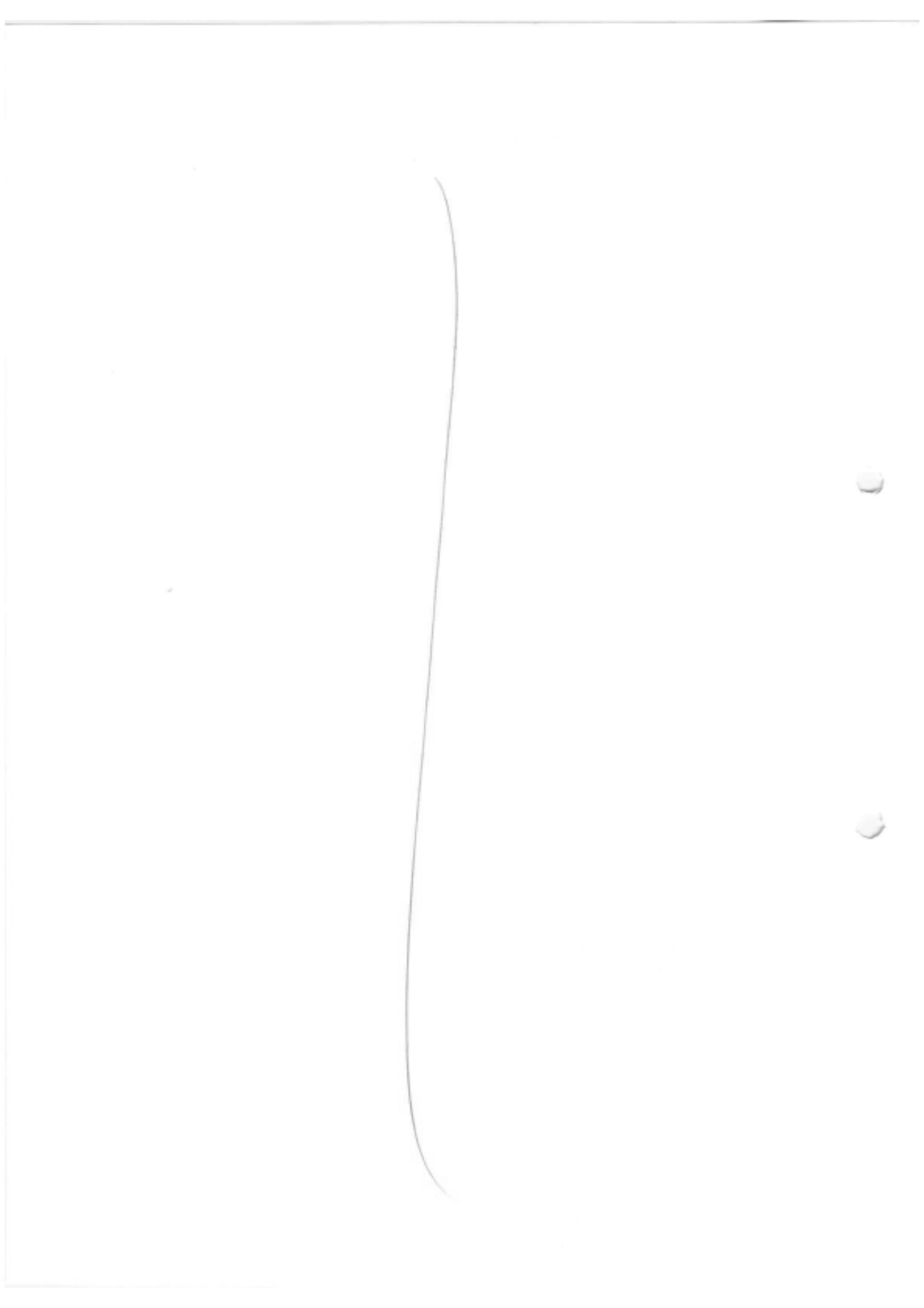
No período de Janeiro a Abril de 2015, a requerente apresentou uma Receita Bruta de R\$ 1.816.000,00 (um milhão e oitocentos e dezesseis mil reais), ou seja, uma média de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) ao mês. Se anualizarmos este valor teremos um Faturamento Bruto projetado para o ano de 2015 de R\$ 5.450.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), o que representa 46% (quarenta e seis por cento) da Receita Bruta do ano de 2014, ou seja, uma queda de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Diferente não foi o que aconteceu com o resultado líquido, que apresentou uma queda considerável ao longo dos anos, o que contribuiu sobremaneira com o aumento do endividamento da empresa.



O Resultado Líquido entre Janeiro e Abril de 2015 foi de um prejuízo de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), ou seja, uma média mensal negativa de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), se anualizarmos o valor, conforme apresentado no gráfico, teremos um resultado negativo de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

A demonstração destes resultados se faz importante porque reforça a atual situação de inviabilidade financeira da empresa e demonstra a tendência de crescimento do endividamento, mantida a atual conjuntura, vez que o atual cenário de geração operacional de caixa da empresa não é suficiente sequer para o pagamento dos juros dos empréstimos contraídos, o que demonstra a necessidade de se adotarem medidas de

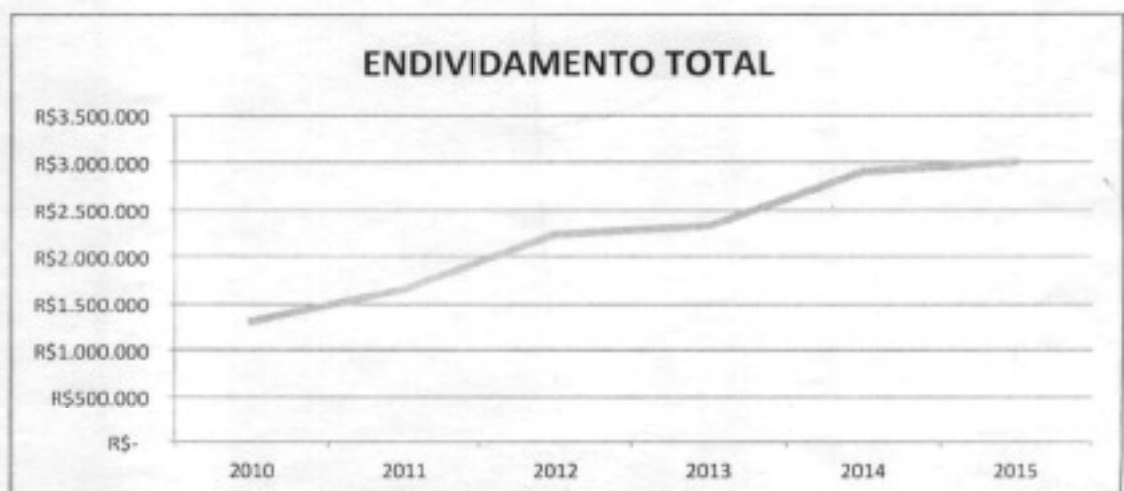




reestruturação, visando compatibilizar o endividamento atual com a capacidade econômica da empresa.

Alias, o reflexo dos prejuízos verificados entre 2010 e 2015 foi o aumento do Endividamento Total da empresa que apresentou uma evolução de 256% (duzentos e cinquenta e seis por cento) entre 2010 e 2015.

No gráfico a seguir podemos acompanhar a evolução do Endividamento Total.



Conforme já narrado, uma das principais causas da crise econômico financeira da empresa é a crise política e econômica que estamos vivenciando no Brasil em 2015, que vem afetando principalmente a cadeia da construção civil, onde esta incluído o comércio de material de construção e acabamentos, como produtos elétricos e luminárias comercializados pela requerente.

A redução do Produto Interno Bruto (PIB), soma das riquezas produzidas pelo país, "deverá impactar ainda mais o setor da construção civil".

A economia brasileira recuou 0,2% (zero vírgula dois por cento) no primeiro trimestre deste ano, na comparação com o trimestre anterior (outubro, novembro e dezembro de 2014), segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).





A estimativa do Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Paulo (SindusCon-SP) é que o PIB da construção sofra queda de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) neste ano na comparação com o ano passado. Diante do atual cenário de recessão, a expectativa da entidade é que o resultado seja pior.

Em relação ao mesmo período do ano passado, a queda do PIB é 1,6% (um vírgula seis por cento). Em 12 (doze) meses, ele acumula queda de 0,9% (zero vírgula nove por cento). Entre os segmentos industriais, a construção civil apresentou redução de 2,9% (dois vírgula nove por cento) em relação ao primeiro trimestre de 2014.

Para o SindusCon-SP, o declínio da atividade da construção nos últimos 12 (doze) meses decorre da confluência dos seguintes fatores: diminuição dos investimentos, inflação, elevação dos juros, aumento do desemprego, redução da renda, diminuição da demanda por imóveis, atrasos de pagamentos do governo pelas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Minha Casa, Minha Vida, além da dificuldade de obtenção de crédito imobiliário.

Podemos citar também a queda da taxa de investimentos anunciada pelo IBGE, de 1,3% (um vírgula três por cento) em relação ao trimestre anterior e de 7,8% (sete vírgula oito por cento) na comparação com o mesmo período do ano passado. Esses números denotam que os investimentos seguem em deterioração, o que é muito prejudicial ao desempenho da construção.

A inflação elevada implica no aumento de custos em toda a cadeia produtiva. Não obstante, existe a dificuldade de se repassar ao preço final do produto o aumento de custos, conseqüentemente as empresa vem apresentando nos últimos anos grandes quedas nas suas margens operacionais.

A empresa ELETRIC também vem sendo afetada sobremaneira pela inflação, motivo pelo qual afetou suas margens operacionais e sua capacidade de pagamento da dívida.





A empresa ELETRIC precisa modificar as condições de pagamento do seu passivo para viabilizar financeiramente a empresa, o que significa ter no médio e longo prazo capacidade de pagamento da dívida.

É fundamental também que a empresa se reestruture operacionalmente, visando aumentar sua geração operacional de caixa e conseqüentemente forma ao longo do tempo, capital de giro próprio, não dependendo mais de capital de terceiros para as suas atividades.

A reestruturação financeira e operacional proporcionará que a empresa se perpetue no mercado, gerando empregos, impostos, movimentando a economia e crescendo. Com este objetivo, a empresa precisa imperiosamente recorrer à Recuperação Judicial.

Nesse sentido, a ELETRIC acredita que a melhoria nas condições de mercado e ainda, a reestruturação de sua dívida pode levá-la de volta aos bons níveis de faturamento e rentabilidade demonstrados em anos anteriores e recentes.

Contudo, para que isso ocorra, a ELETRIC não teve alternativa senão recorrer a Recuperação Judicial.

III – DOS OBJETIVOS DA LEI 11.101/05 – DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

Com o advento da Lei 11.101/2005, o legislador brasileiro definiu nova postura em relação ao tratamento dispensado às empresas em crise, extinguindo do ordenamento jurídico o “favor legal” da Concordata, por um novo sistema que desse real possibilidade à preservação da fonte produtiva de riqueza, no sentido mais amplo da palavra, como forma de proteger os interesses sociais em benefício da comunidade e até como forma de tutela dos direitos humanos, no caso de manutenção da fonte de trabalho dos empregados da empresa em crise l.





Dessa forma, a Lei 11.101/2005 foi editada, tendo como princípios basilares a preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores, e por fim os interesses dos credores. Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

O atual texto da LRJF é claro e não deixa margem a dúvida de que seu principal escopo é o aspecto social, mormente quando expressamente afirma ter como objetivo a manutenção da fonte produtora e do emprego, deixando para analisar os interesses subjetivos dos credores depois de vencida esta etapa preliminar.

Dessa forma, a Lei 11.101/2005 traz em si uma visão muito distinta do antigo sistema da Concordata, que era vista como a ante-sala da falência. Com o novo diploma, tem-se um moderno mecanismo jurídico, que com o suporte do Estado possa auxiliar a recuperação de empresas que possuam condições de se restabelecer, garantindo dessa forma o bem-estar social, com a manutenção da fonte produtiva, dos empregos dos trabalhadores e pagamentos dos credores.

Importante destacar que não se trata de favorecimento da empresa ou ainda do empresário, mas sim da recuperação da fonte produtiva, que abrange a real possibilidade de recomposição da dívida do devedor, de forma que se mantenham os empregos, se pague os credores e se dê continuidade à cadeia produtiva, gerando arrecadação de impostos, empregos indiretos e fomento da economia, em um círculo virtuoso que ao final se traduz em crescimento econômico do país.





Ainda, o exercício da atividade empresarial não interessa apenas ao empresário. Em especial, nas empresas de maior porte, o prosseguimento da atividade negocial também interessa aos empregados que por elas são remunerados, aos fornecedores, ao Fisco e à comunidade em que estão inseridas. Daí porque falar-se em função social da empresa, em face da constatação de que essa atividade é capaz de concretizar interesses não apenas para a satisfação do empresário, mas também de outros agentes do mercado e da comunidade da qual faz parte; o exercício da empresa interessa a todos.

Em face dessa situação, deverão ser envidados esforços, sempre que possível, para que a atividade empresarial que se encontre em estado de crise econômica ou financeira possa se soerguer.

Ante tais fundamentos, não restam dúvidas de que a requerente possui uma função social, gera empregos, arrecada impostos, merecendo estar ser amparada com o presente pedido de processamento de sua Recuperação Judicial.

IV – DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELOS INCISOS I A IX DO ARTIGO 51 DA LRJF PARA A CONCESSÃO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A requerente junta em anexo, de forma individualizada, os seguintes documentos:

1. A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
2. As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;





- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
3. A relação nominal completa dos credores com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito;
4. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
5. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
6. A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
7. Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
8. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
9. A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Portanto, restam atendidas as exigências do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

V – DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Excelência, conforme narrado em linhas pretéritas, a requerente encontra-se em dificuldade financeira, tanto que não teve outro recurso a não ser ingressar com o





presente pedido de recuperação judicial, cujos custos, se não forem mitigados, com certeza comprometeram ainda mais a situação crítica vivenciada pela ELETRIC.

Como se sabe, dentre os custos decorrentes do processo de recuperação judicial, tem-se a remuneração do administrador judicial, a qual deve ser fixada em consonância com a capacidade de pagamento da empresa recuperanda, sob pena de se inviabilizar o processo em função de sua onerosidade.

Além da capacidade de pagamento, o i. Julgador, ao fixar a remuneração do administrador judicial também deve se pautar nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e preservação da empresa. Partindo-se de tal premissa, certo é que o primeiro e mais importante critério a ser analisado pelo juiz é a capacidade de pagamento do então devedor.

Nesse sentido, o mais critério mais crucial a ser analisado pelo juiz é o da capacidade de pagamento da ora devedora. Assim, para que seja arbitrada a remuneração do administrador judicial, de forma que este seja justa a remunerara dignamente o seu trabalho, e, ainda, não agrave ainda mais a situação de crise na qual se encontra a requerente, deve o Julgador levar em consideração a real condição de pagamento desta.

Deve se ter em tela que se a requerente foi compelida a ingressar com um pedido de recuperação judicial, certamente a mesma não possui boa condição de pagamento, tanto que não conseguiu sem o auxílio do Judiciário adequar seu passivo a sua geração de caixa.

Forte nesse argumento espera-se que o Poder Judiciário não fixe os honorários devidos ao administrador judicial em verbas muito altas, as quais podem inclusive inviabilizar o processo, chegando até a causar enriquecimento sem causa do administrador judicial.

Há que se ter em vista ainda que se a fixação dos honorários do administrador judicial for muito onerosa, esta poderá impactar diretamente no pagamento dos credores da requerente.





Considerando todos estes fatos, principalmente atento aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da capacidade de geração de caixa da empresa, requer de Vossa Excelência que fixe os honorários do administrador judicial em percentual que ao tempo que garanta a este uma remuneração justa e compatível com o trabalho desempenhado nos autos, e de modo que não onere demasiadamente a requerente.

VI - DO VALOR DA CAUSA

Culto julgador, outro ponto crucial a ser analisado por Vossa Excelência, diz respeito ao valor da causa.

Na recuperação judicial, o valor da causa deve levar em consideração o benefício econômico alcançado pela devedora. Contudo, tal aferição só será possível de ser analisada ao final da demanda.

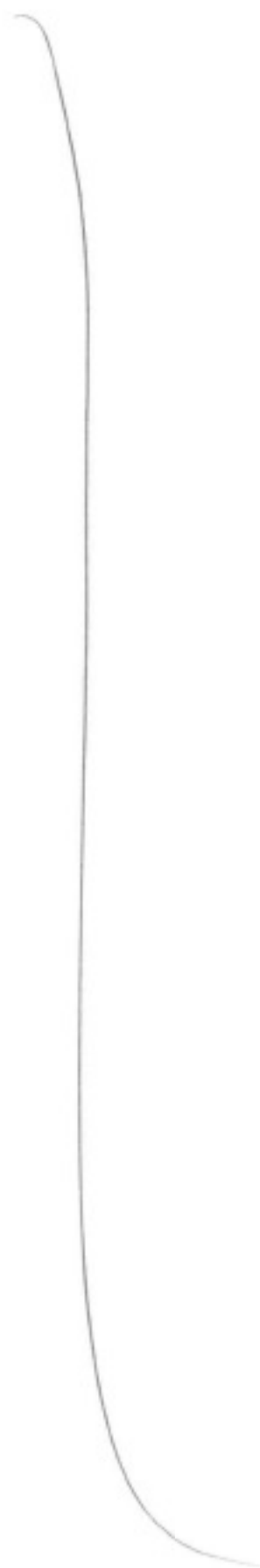
Nesse sentido para efeitos fiscais a requerente atribui à presente causa o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

VII - DOS PEDIDOS

Estando preenchidas todos os requisitos exigidos pela LRJF, e considerando a real necessidade da requerente de se vale do instituto da Recuperação Judicial, requer seja autorizado o processamento do presente pedido.

Ante o exposto, **REQUER:**

- a) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa ELETRIC COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA - ME;
- b) A nomeação de administrador judicial (inciso I do artigo 52);





- c) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comercial (inciso II do artigo 52);
- d) A suspensão do andamento de todas as ações e execuções em desfavor da requerente;
- e) A intimação do Representante do Ministério Público e a comunicação por cartas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- f) A expedição do edital previsto no artigo 52 da LRJF;
- g) Protesta ainda pela produção de todas as provas em direito admitidas e necessárias para a cabal demonstração das presentes alegações;

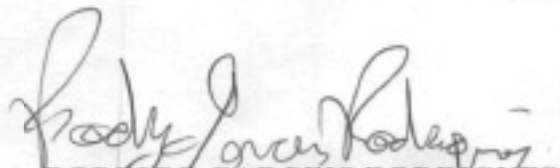
Atribui-se à presente causa o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Goiânia, 07 de Agosto de 2015.



FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920



RODRIGO GARCEIS RODRIGUES
OAB/GO 34.749